



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 803.861 de 28/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **54 (cinquenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 24/03/2025, protocolado sob nº 943.470, tendo sido registrado sob nº **803.861** e averbado no registro nº 797.706 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

MOVIMENTO COMUNITARIO ESTRELA NOVA

CNPJ nº 53.817.169/0001-03

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 28 de abril de 2025


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 474,51	R\$ 134,62	R\$ 92,16	R\$ 25,13	R\$ 32,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,59	R\$ 9,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00240796373392113



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJAA000088856FB25K



Estrela Nova
MOVIMENTO COMUNITÁRIO

ILMO SR. ESCRIVÃO DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA, associação inscrita no CNPJ sob nº **53.817.169/0001-03**, com seu Estatuto Social arquivado perante este D. 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 59.106, em 11/09/1984, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José de Carvalho, 207, sala 01, Chácara Santo Antônio, CEP 04714-020 ("Estrela Nova"), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Mauro Penteado Cervellini**, vem, respeitosamente, requerer o registro do Estatuto Social consolidado do Estrela Nova, conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08 de março de 2025, apresentando, para tanto, 02 (duas) vias de igual teor e forma do referido Estatuto Social.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de março 2025.



Mauro Penteado Cervellini

MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA

Mauro Penteado Cervellini
Diretor Presidente

13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES
Av. Prof. Vicente Res. 1405 - Brosslin
111 | 5042-6500
www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
MAURO PENTEADO CERVELLINI (716150).

SÃO PAULO, 19 de Março de 2025. Em Test. da Verdade.
ADRIANO ALMEIDA OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVÃO Nº 0006/130325
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,62
S11098AB909823

"Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer."

Rua João Bernardo Vieira, 267 - 05794-310 - São Paulo - SP
Telefones: 5842- 0333/ 0774
estrelanova@estrelanova.org.br
www.estrelanova.org.br





ESTATUTO SOCIAL
DO
MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - O MOVIMENTO COMUNITÁRIO "ESTRELA NOVA", doravante simplesmente denominado "**Associação**", é uma entidade constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, conforme disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo II (*Das Associações*), no Título II (*Das Pessoas Jurídicas*) e no Livro I (*Das Pessoas*).

§ Único - A **Associação** adotará o nome fantasia de **ESTRELA NOVA** e não fará distinção de gênero, orientação sexual, raça, etnia, origem, condição social e econômica, escolaridade, religião, política ou de qualquer outra natureza entre seus beneficiários e associados.

Artigo 2º - A **Associação** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José de Carvalho, 207, sala 01 – Chácara Santo Antônio, CEP 04714-020, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação dos associados.

§ Único - A **Associação** desenvolve suas atividades desde 1984. Atua sob CNPJ nº 53.817.169/0001-03 e CCM nº 9.217.119-2, e conta com as seguintes filiais: (i) Rua Luiz Gonzaga Freire, 602 – Jardim Helga, CEP 05794-330, e (ii) Rua João Bernardo Vieira, 267 – Jardim Paris, CEP 05794-310, ambas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A **Associação** tem por objetivos:

- (a) apoiar as famílias do Jardim Elizabete, Jardim Helga, Jardim Paris e adjacências e, eventualmente, de outros bairros, quando aprovado pela Diretoria, contribuindo para a melhoria de suas condições de vida e fomentando seu desenvolvimento e protagonismo por meio de uma

"Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer."

rede comunitária de atividades de educação, capacitação, lazer, cultura e saúde, com base em ativo envolvimento e participação da comunidade;

- (b) promover a assistência pedagógica, educacional, social, cultural, recreativa, esportiva e a promoção da saúde dos beneficiários, podendo organizar quaisquer tipos de atividades nas áreas acima referidas, firmando convênios, parcerias e contratos de patrocínio e financiamento;
- (c) praticar todos os atos necessários à realização dos interesses dos associados e beneficiários, podendo, inclusive, quando necessário, solicitar ajuda dos poderes públicos competentes, quer Municipal, Estadual ou Federal, e recorrer a outras entidades associativas ou empresas dos setores público e privado;
- (d) prestar serviços, produzir e/ou comercializar bens direta ou indiretamente vinculados a sua atividade-fim, tais como bens produzidos no âmbito dos cursos oferecidos pela **Associação**, produtos com a marca da **Associação**, livros e vídeos educativos, artesanato, além de explorar direitos autorais de forma a promover a sustentabilidade da **Associação**, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;
- (e) desenvolver atividades culturais relacionadas a arte, como leitura, dança, teatro, canto coral, vídeo, música etc.; e
- (f) desenvolver atividades esportivas e de recreação.

§ Primeiro – A **Associação** é constituída para servir a seus associados e beneficiários, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

§ Segundo – Os Diretores, Conselheiros, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 4º - O prazo de duração da **Associação** é indeterminado.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

CAPÍTULO II

Das Categorias dos Associados

Artigo 5º - Os associados serão pessoas físicas ou jurídicas, como outras associações, instituições, firmas individuais e companhias em situação regular que pretendam aderir e incrementar as metas da **Associação**. Classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- (a) associados fundadores;
- (b) associados beneméritos;
- (c) associados contribuintes; e
- (d) associados sem denominação especial.

§ Primeiro – Os associados pessoas jurídicas serão representados oficialmente na **Associação** por uma pessoa física que esteja à frente dessas instituições, com poder de decisão indicado por escrito no pedido de admissão, ou posteriormente, em caso de sua substituição, em comunicado por escrito à Diretoria.

§ Segundo – Os associados fundadores são aqueles que participaram da constituição desta **Associação**.

§ Terceiro - Os associados beneméritos são aqueles que se distinguem pelos serviços de extrema relevância prestados à **Associação**. Sua indicação é feita pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

§ Quarto – Os associados contribuintes são aqueles que contribuem financeiramente para a **Associação** de forma regular e continuada, independentemente de valor econômico ou forma de contribuição (dinheiro e/ou bens e/ou serviços).

§ Quinto – Os demais associados são aqueles que ingressaram ou ingressarão na **Associação** posteriormente a sua constituição e que não sejam contribuintes.

§ Sexto – O ingresso de quaisquer novos associados será feito preliminarmente por deliberação da Diretoria, que atribuirá aos interessados a qualidade de “candidatos”. Tais inscrições deverão ser ratificadas pelos associados na primeira Assembleia Geral que venha a ser realizada após a

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

data de ingresso do candidato. Nessa ocasião, os candidatos não terão direito de voto sobre as matérias em pauta.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - Os associados têm o direito de:

- (a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da **Associação**, sendo certo que a cada ente, pessoa física ou jurídica, será conferido um voto nas deliberações sociais; e
- (b) participar dos eventos e atividades promovidos pela **Associação**.

Artigo 7º - Os associados têm o dever de:

- (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as normas e deliberações emanadas dos órgãos da administração da **Associação**;
- (b) comparecer às Assembleias Gerais e votar as matérias colocadas em discussão;
- (c) colaborar com os órgãos de administração da **Associação**, visando à consecução de seus objetivos; e
- (d) efetuar contribuições em dinheiro e/ou bens e/ou serviços de forma regular e continuada, conforme compromisso assumido, no caso dos associados contribuintes.

Artigo 8º - Os associados não respondem pelas obrigações da **Associação**, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Artigo 9º – São órgãos da **Associação**:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”



- (c) Conselho Consultivo;
- (d) Conselho Comunitário;
- (e) Conselho Fiscal.

§ Único – A composição de cada um dos órgãos da Associação será plural e diversificada. Será garantida entre os membros dos órgãos da Associação a maior diversidade possível no que tange conhecimentos, experiências, vivências, escolaridade, condição socioeconômica, faixa etária, gênero, orientação sexual, raça, etnia, origem, religião e condições físicas/motoras, de forma a gerar representatividade e coerência na tomada de decisões e potencializando, assim, o cumprimento dos objetivos e missão da **Associação** e a sua sustentabilidade.

Artigo 10º – É expressamente vedado o ingresso, em qualquer órgão da **Associação**, de pessoas que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, assim como respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o segundo grau.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 11º – A Assembleia Geral é o órgão soberano das decisões dos associados de quaisquer categorias, desde que suas deliberações não contrariem o que prescrevem as leis e princípios de ordem pública e o presente Estatuto Social.

Artigo 12º – A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente quando os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 13º – A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com este Estatuto Social tem poder para decidir sobre quaisquer assuntos relativos aos objetivos da **Associação** e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer."

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) examinar e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demonstrações financeiras, receitas e despesas da **Associação** e parecer do Conselho Fiscal, quando houver;
- (b) deliberar sobre as prioridades ou objetivos estratégicos e orçamento anual e plurianual da **Associação**; e
- (c) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) deliberar sobre as alterações do Estatuto Social propostas pela Diretoria e/ou Conselho Comunitário;
- (b) deliberar sobre a admissão ou sobre a exclusão de associados de quaisquer categorias que deixarem de cumprir suas obrigações para com a **Associação**;
- (c) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (d) dissolver a **Associação**; e
- (e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Artigo 16º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente por deliberação do Conselho Comunitário, ou ainda por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quando, por qualquer razão, o Diretor Presidente, no prazo de 8 (oito) dias, não atender pedido de convocação apresentado e fundamentado pelos associados, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ Único – Independentemente das condições acima estabelecidas, o direito de convocar a Assembleia Geral é garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Artigo 17º – A convocação se dará com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante afixação de edital de convocação em local apropriado nos endereços onde a **Associação** presta serviços, e adicionalmente na sede da **Associação**, podendo ainda ser veiculada em jornais e panfletos comunitários da região e/ou por e-mail, carta e rede(s) social(is).

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

Artigo 18º – A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos associados com direito a voto. Após trinta minutos, não atingido esse quórum, ela será iniciada com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados.

§ Único – Na eventualidade de não ser atingido esse quórum mínimo de instalação, a reunião ficará automaticamente redesignada para outro dia, a definir, quando será realizada em primeira chamada com qualquer número de associados.

Artigo 19º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Comunitário, obedecendo esta ordem de preferência. A ele caberá a escolha de um secretário dentre os associados com direito a voto.

Artigo 20º – As deliberações das Assembleias Gerais serão realizadas com base no princípio sociocrático de consentimento, que envolve aberta discussão do tema e tomada de decisão fundamentada nos argumentos apresentados. Tais decisões somente serão tomadas quando nenhum dos participantes apresentar objeções respaldadas em argumentos contrários. Caso não seja possível um acordo pelo caminho sociocrático, e caso não haja objeção amparada em argumentos, aplicar-se-á o princípio democrático da maioria simples dos associados com direito a voto, não computados os votos em branco.

§ Primeiro – Havendo assuntos pendentes e/ou não sendo resolvidas as questões após os procedimentos acima descritos, a Assembleia Geral poderá permanecer em aberto por decisão dos associados a ela presentes, os quais determinarão local, data e hora para a continuidade dos trabalhos.

§ Segundo – A Assembleia Geral poderá também ser realizada via internet, desde que a ferramenta utilizada possibilite sua gravação, ou ainda de forma híbrida (presencial e via internet).

§ Terceiro – As seguintes matérias dependerão do voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia:

- (a) alteração do Estatuto Social;
- (b) destituição dos administradores da **Associação**; e
- (c) liquidação e dissolução da **Associação**.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

Artigo 21º – As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas cumulativamente no mesmo local, data e hora.

Artigo 22º – A cada sessão da Assembleia Geral corresponderá uma ata elaborada pelo secretário dos trabalhos, assinada por ele e pelo Presidente.

§ Único – Os associados registrarão previamente sua presença na Assembleia Geral, mediante assinatura aposta em livro ou lista de presença de associados.

Artigo 23º – As deliberações das Assembleias Gerais, tomadas nos termos dos artigos anteriores, abrangerão todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

Artigo 24º – Os associados com direito a voto poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador, mediante outorga de instrumento de mandato contendo poderes específicos para tanto.

§ Primeiro – Os mandatários deverão apresentar sua procuração ao Presidente, discriminando os elementos necessários ao exercício do voto.

§ Segundo – Os candidatos a associados somente poderão exercer seu direito de voto nas Assembleias posteriores àquela que ratificar seu nome.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Artigo 25º – A **Associação** será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e até 7 (sete) Diretores Vogais com mandato de 3 (três) anos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ Único – Será admitida a reeleição dos membros da Diretoria, observando-se o limite de até 2 (dois) mandatos consecutivos na hipótese de recondução ao exercício da mesma função na Diretoria.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

Artigo 26º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos até a posse de seus substitutos, sendo, para esse efeito, automaticamente prorrogados os respectivos mandatos.

§ Único – A posse dos novos membros da Diretoria se dará em até 30 dias da data da Assembleia de sua eleição.

Artigo 27º – Os Diretores exercerão seus cargos gratuitamente, independentemente de qualquer remuneração.

Artigo 28º – Poderão ser eleitos para a Diretoria quaisquer associados que estejam regularmente inscritos com essa qualidade e em dia com as obrigações sociais previstas neste Estatuto.

§ Único – Não é permitido o acúmulo de cargos pelos membros da Diretoria.

Artigo 29º – Os diretores são destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para tal fim convocada, lhes sendo assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ Único – A decisão de exclusão de qualquer dos membros da Diretoria deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 30º – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor Presidente, será convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância, quando será eleito o correspondente substituto, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Artigo 31º – São atribuídos à Diretoria os poderes que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem para, por qualquer de seus membros, assegurar o pleno e regular funcionamento da **Associação**.

Artigo 32º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social ou mesmo via internet, desde que com a aprovação de todos os Diretores.

§ Primeiro – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”



em exercício ou quando forem consideradas dispensadas tais formalidades, consignando-se essa dispensa em ata.

§ Segundo – Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença de Diretores que representem a maioria simples dos membros da Diretoria em exercício, sendo considerado como presente aquele que esteja, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que tenha enviado seu voto por escrito.

§ Terceiro – As deliberações das reuniões de Diretoria serão tomadas segundo o princípio sociocrático descrito no Artigo 20º, ou, caso não haja objeção fundamentada em argumento, pelo princípio democrático na forma de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso, devendo constar de atas.

Artigo 33º – Compete à Diretoria:

- (a) representar a **Associação** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (b) orientar e direcionar os objetivos da **Associação**, deliberando sobre o Planejamento Estratégico e Orçamento Anual e Plurianual;
- (c) criar conexões com pessoas e organizações para o desenvolvimento e sustentabilidade da **Associação**;
- (d) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da **Associação**, inclusive escriturais, títulos de dívida, cambiais, e outros;
- (e) garantir a elaboração de um relatório anual contendo o resumo das operações desenvolvidas pela **Associação** ("**Relatório da Diretoria**"), o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras da **Associação**;
- (f) administrar o patrimônio da **Associação**, mantendo-o sob rigoroso controle, e opinar sobre aquisições e alienações de bens sociais;
- (g) encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- (h) aprovar o Regimento Interno da Associação e outros regulamentos; e
- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, a legislação vigente e as deliberações da Assembleia Geral.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer."

Artigo 34º – A **Associação** será representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por Diretores por ele designados, ou ainda por dois procuradores por ele nomeados, cujos mandatos deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade específico para a prática dos seguintes atos:

- (a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, previamente aprovada pela Assembleia Geral, e prestação de garantias em nome da **Associação**;
- (b) representação ativa e passiva da **Associação** em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas estaduais, federais ou municipais, e também nos atos que importem na criação de obrigações ou responsabilidades para a **Associação**, como termos de fomento, convênios e contratos de patrocínio e parcerias; e
- (c) movimentação de contas bancárias.

Artigo 35º – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir Assembleias Gerais nos termos do Artigo 19º deste Estatuto;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e executar suas deliberações;
- (c) comunicar à Assembleia Geral eventual descumprimento das obrigações estatutárias por associados, para conhecimento e deliberação;
- (d) representar a **Associação** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e
- (e) assinar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras da **Associação**.

Artigo 36º – Compete ao Secretário:

- (a) secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as competentes atas;
- (b) supervisionar a publicação de todas as notícias das atividades da **Associação**; e
- (c) supervisionar a elaboração dos Relatórios da Diretoria, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

Artigo 37º – Compete ao Tesoureiro:

- (a) orientar e supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios ou associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- (b) orientar e supervisionar o pagamento das contas e autorizar as despesas, quando for o caso;
- (c) movimentar contas bancárias, quando for o caso; e
- (d) apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente, para submetê-los à Assembleia Geral.

Artigo 38º – Compete aos Vogais:

- (a) participar na tomada de decisões da Diretoria; e
- (b) substituir e assessorar o Secretário e/ou o Tesoureiro em caso de necessidade e/ou impedimento.

Artigo 39º – Compete aos demais Diretores ou a dois procuradores substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impossibilidade deste, podendo praticar todos os atos que lhe são privativos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 40º – O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, todos indicados pela Diretoria.

§ Primeiro – A indicação pela Diretoria terá validade inicial de 1 (um) ano, podendo ser revalidada a cada ano.

§ Segundo – No caso de vacância de um ou mais cargos de Conselheiro, os membros da Diretoria em exercício indicarão o substituto para a vaga.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”



Artigo 41º – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social ou mesmo digitalmente.

§ Primeiro – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ Segundo – As reuniões serão agendadas e coordenadas pelo Presidente da Diretoria, sendo que os Conselheiros poderão, a seu critério, solicitar a realização de outras reuniões.

Artigo 42º – Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) opinar e apresentar recomendações para o Plano Anual e Plurianual de atividades da **Associação** e correspondente orçamento;
- (b) opinar sobre a orientação geral das atividades da **Associação**;
- (c) criar conexões com pessoas e organizações para o desenvolvimento da **Associação**;
- (d) apoiar iniciativas que aumentem a visibilidade da **Associação**; e
- (e) apresentar sugestões para captação de recursos.

§ Único – Não será devido qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Comunitário

Artigo 43º - O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles designado Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ Primeiro – O Conselho Comunitário será obrigatoriamente composto da seguinte forma: (i) pelo menos 1 (um) membro representante dos funcionários da **Associação**; (ii) pelo menos 1 (um) membro representante

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

dos beneficiários da **Associação**; e (iii) pelo menos 1 (um) membro representante dos associados contribuintes da **Associação**.

§ Segundo – Será admitida a reeleição dos membros do Conselho Comunitário, observando-se o limite de até 2 (dois) mandatos consecutivos na hipótese de recondução ao exercício da mesma função.

§ Terceiro – No caso de vacância de um ou mais cargos de Conselheiro, os membros do Conselho Comunitário em exercício indicarão, dentre os associados, o substituto que ocupará a vaga até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 44º – O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou qualquer membro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social ou mesmo digitalmente.

§ Primeiro – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ Segundo – Para que o Conselho Comunitário possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença de Conselheiros que representem a maioria simples dos membros do Conselho em exercício.

§ Terceiro – As deliberações das reuniões do Conselho Comunitário serão tomadas conforme o princípio sociocrático, descrito no Artigo 20º, ou, caso não haja objeção fundamentada em argumento, pelo princípio democrático na forma de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso, devendo constar de atas.

Artigo 45º – Compete ao Conselho Comunitário:

- (a) opinar e apresentar recomendações para o Plano Anual e Plurianual de atividades da **Associação** e correspondente orçamento;
- (b) opinar e apresentar recomendações sobre a orientação geral das atividades da **Associação**;
- (c) propor e/ou apoiar a execução de ações que promovam a ampliação de conhecimento e interações com a comunidade;
- (d) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

- (e) opinar, quando julgar necessário, sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta que vise a alterações estatutárias;
- (f) manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeta a sua aprovação; e
- (g) criar conexões com pessoas e organizações para o desenvolvimento da **Associação**, especialmente aquelas que pertencem e/ou atuam no mesmo território.

§ Único – Não será devido qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Comunitário.

Artigo 46º – Compete ao Presidente do Conselho Comunitário:

- (a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Comunitário;
- (b) presidir as reuniões do Conselho Comunitário; e
- (c) firmar as convocações de Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 16º deste Estatuto, e presidir as Assembleias Gerais nos termos do Artigo 19º deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 47º – O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo um deles designado Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ Primeiro – Será admitida a reeleição dos membros do Conselho Comunitário, observando-se o limite de até 2 (dois) mandatos consecutivos na hipótese de recondução ao exercício da mesma função.

§ Segundo – Não é permitido o acúmulo de cargos pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Terceiro – A Assembleia Geral poderá deliberar pela substituição do Conselho Fiscal por empresa especializada ou organização de notória

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

qualificação e competência, desde que os serviços de Auditoria sejam prestados gratuitamente.

Artigo 48º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social ou mesmo digitalmente.

§ Primeiro – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ Segundo – Para que o Conselho Fiscal possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença de Conselheiros que representem a maioria simples dos membros do Conselho em exercício.

§ Terceiro – As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas conforme o princípio sociocrático descrito no Artigo 20º, ou, caso não haja objeção fundamentada em argumento, pelo princípio democrático na forma de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso, devendo constar de atas.

Artigo 49º – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar as demonstrações contábeis e financeiras mensais e anuais, o balanço da **Associação** e o parecer da auditoria, emitindo parecer para apreciação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- (b) verificar o orçamento anual ou plurianual aprovado pela Assembleia Geral, avaliando se o desempenho da **Associação** se encontra em conformidade com as verbas orçadas;
- (c) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos de interesse financeiro da **Associação**; e
- (d) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **Associação**.

§ Único – Não será devido qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Fiscal.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

Artigo 50º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; e
- (b) presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

Conselheiros Honorários

Artigo 51º - Os Conselheiros Honorários são aqueles que se distinguem por serviços de extrema relevância prestados à **Associação** enquanto Coordenadores Gerais, Diretores, membros do Conselho Consultivo, do Conselho Comunitário ou do Conselho Fiscal da **Associação**. A indicação será feita pela Diretoria e submetida a aprovação pela Assembleia Geral.

§ Primeiro – É função dos Conselheiros Honorários apoiar as atividades da **Associação**, dando-lhe suporte sempre que necessário.

§ Segundo – Conselheiros Honorários poderão, a seu exclusivo critério, participar de reuniões da Diretoria com direito a voto nas matérias em discussão.

§ Terceiro – Conselheiros Honorários são qualificados para representar a **Associação** em eventos públicos e outros, desde que destacados para tanto pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Artigo 52º – Constituirão receitas da **Associação**:

- (a) Contribuições recebidas dos apoiadores e associados;
- (b) Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizados para fim específico ou não;

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

- (c) Subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- (d) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação da **Associação**;
- (e) Dotações provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (f) Receitas que se originem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- (g) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- (h) Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- (i) Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- (j) Receitas decorrentes de campanhas, financiamento colaborativo, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis brasileiras de incentivo fiscal;
- (k) Usufruto instituído em seu favor;
- (l) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (m) Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, tais como, mas não limitadas a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- (n) Rendas eventuais, inclusive de atividades sociais;
- (o) Recursos captados e rendas de investimentos em fundos patrimoniais e participação em sorteios; e
- (p) Quaisquer outras fontes de receitas aprovadas pela Assembleia Geral.

§ Primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional da **Associação** serão aplicados integralmente no território

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ Segundo – A **Associação** não distribui a seus Diretores, Conselheiros, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 53º – Constituirão despesas da **Associação** aquelas:

- (a) necessárias para cobrir os gastos com manutenção, conservação e administração da **Associação**, incluindo aquisição e locação de materiais e equipamentos, e remunerações de funcionários e prestadores de serviços contratados pela **Associação**; e
- (b) despesas administrativas e financeiras da **Associação**.

CAPÍTULO XII

Do Ano Social, Balanço e Demonstrações Financeiras

Artigo 54º – O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, como referência para a elaboração do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ Primeiro – A **Associação** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade no que tange à prestação de suas contas sociais.

§ Segundo – Concluída a elaboração dos relatórios mencionados, referentes ao ano fiscal encerrado, a **Associação** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de suas atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

CAPÍTULO XIII

Da Perda da Condição de Associado

Artigo 55º – É admitida a exclusão e demissão de associados por deliberação fundamentada da Diretoria e referendada em Assembleia Geral.

§ Primeiro – Será garantido ao associado sujeito a exclusão o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ Segundo – Será excluído da **Associação** o associado que cometer grave violação ao presente Estatuto, deixar de cumprir as resoluções da Assembleia Geral, atentar contra idoneidade moral da **Associação** ou causar-lhe prejuízos financeiros, inclusive por inadimplência, bem como pelo não-cumprimento dos deveres de associado, sem apresentação de justificativa por escrito à Diretoria por período superior a 2 (dois) anos.

§ Terceiro – O associado poderá ser demitido da **Associação** a qualquer momento.

Artigo 56º – O Associado poderá solicitar sua demissão da **Associação** a qualquer tempo.

§ Único – A comunicação da demissão deverá ser apresentada à **Associação** através de correspondência física (carta) ou eletrônica (e-mail), endereçada ao Presidente da **Associação**.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Artigo 57º – A dissolução ou liquidação da **Associação** só poderá ser tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que se instalará em primeira convocação com quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus associados; em segunda convocação após uma semana, com o mesmo quórum anterior; e em terceira convocação uma semana após, com qualquer número.

Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

Artigo 58º – Em caso de liquidação ou dissolução da **Associação**, será liquidante a Diretoria, ou quem ela indicar, que deverá apurar o ativo e o passivo.

Artigo 59º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que tenha, preferencialmente, objeto social idêntico ao da **Associação**, sede no Município de São Paulo e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Artigo 60º – É vedado à **Associação** participar de campanhas de interesse eleitoral ou político-partidário sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 61º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 08 de março de 2025



Mauro Penteadó Cervellini
Presidente



Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer.”

Rua João Bernardo Vieira, 267 – 05794-310 – São Paulo, SP
Fones: 5842-0333/ 0774
estrelanova@estrelanova.org.br
www.estrelanova.org.br



Estrela Nova
MOVIMENTO COMUNITÁRIO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **803861** 2025

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA

Data: 08 de março de 2025

Horário: 08h30 - 12h00

Local: Rua João Bernardo Vieira, 267 – Jardim Paris – São Paulo – SP

Edital de Convocação

O Movimento Comunitário Estrela Nova convoca seus membros associados para a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a se realizar no dia 08 de março de 2025, às 08h30, na Rua João Bernardo Vieira, nº 267 – Jd. Paris, cuja ordem do dia será:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- Atualização do quadro associativo
- Atualização do Estatuto Social
- Eleição Diretoria e Conselhos Fiscal e Comunitário (Gestão 2025/ 2028)

Em Assembleia Geral Ordinária:

- Destaques das atividades 2024
- Prestação de Contas 2024
- Parecer do Conselho Fiscal
- Prioridades Estratégicas 2025
- Orçamento 2025

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025



Mauro I. Cervellini

Mauro Penteado Cervellini
Presidente

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Av. Prof. Vicente Rao, 1425 - Brooklyn
11 | 5042-8500
www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
MAURO PENTEADO CERVELLINI (716150).

SÃO PAULO, 19 de Março de 2025. Em Test. _____ da verdade.
ARIANO ALMEIDA OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENT Nº 0000/190325
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,62
S11098AB0909820

de Notas da
FIRMA 1
S11098AB0909820

"Quanto mais a gente cresce, mais gente a gente ajuda a crescer."

Rua João Bernardo Vieira, 267 - 05794-310 - São Paulo - SP
Telefones: 5842- 0333/ 0774
estrelanova@estrelanova.org.br
www.estrelanova.org.br